



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	02	de proc
n.º	22	de 1994

JUSTIFICAÇÃO

A Mesa da Câmara havia decidido, já em 1986, conceder aos servidores celetistas o direito ao adicional por tempo de serviço. Com esse objetivo, expediu o Ato nº 189, de 6 de janeiro daquele ano.

Posteriormente levantou-se dúvidas quanto à constitucionalidade do benefício, uma vez que ele foi fixado em bases mais elevadas que aquelas aplicáveis aos funcionários estatutários.

Com isso, a Câmara, através da Resolução nº 11, de 7 de dezembro de 1990, determinou que a Mesa adotasse as medidas cabíveis para a correção dos pagamentos da vantagem.

Disso resultou o Ato nº 334/90, posteriormente alterado pelo Ato nº 344/91, mandando cessar os efeitos do Ato nº 189/86, mas assegurando os direitos já adquiridos.

Desse modo, o pessoal celetista, ficou privado de uma vantagem existente no funcionalismo municipal há mais de 50 anos.

Cumpre, pois, estabelecer, por medida de estrita justiça, um tratamento equânime entre servidores que só se diferem em razão do regime jurídico que lhes é aplicável.